



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Procuradoria-Geral do Município



Of. nº 136/2025/GPFA

Bom Despacho, 30 de julho de 2.025

A Sua Excelência o Senhor
Maique Aparecido Alves
Presidente da Câmara Municipal
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40 – Centro
35630-034 – Bom Despacho-MG

Assunto: Encaminha Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei nº XX/2025, que *"Revoga as Leis Municipais nº 2.211, de 7 de junho de 2011, e nº 2.457, de 16 de dezembro de 2014, autoriza a desafetação e a doação de imóveis ao Estado de Minas Gerais, para fins de construção da sede da 2ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Bom Despacho, e dá outras providências."*

Senhor Presidente,

Encaminho à elevada apreciação de Vossa Excelência e demais Edis, para os fins de análise e deliberação, o incluso Projeto de Lei que *"Revoga as Leis Municipais nº 2.211, de 7 de junho de 2011, e nº 2.457, de 16 de dezembro de 2014, autoriza a desafetação e a doação de imóveis ao Estado de Minas Gerais, para fins de construção da sede da 2ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Bom Despacho, e dá outras providências."*

A presente propositura legislativa reveste-se de singular importância para o fortalecimento da segurança pública em nosso Município e em toda a região, ao viabilizar, de forma definitiva e adequada, a instalação de uma moderna e funcional sede para a 2ª Delegacia Regional de Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. A matéria ora apresentada busca solucionar um longo histórico de tentativas de cessão de área para tal finalidade, que, por circunstâncias diversas, não lograram êxito, e, ao mesmo tempo, atende a uma demanda premente e estratégica do órgão policial.

I. DO CONTEXTO HISTÓRICO E DA NECESSIDADE DE REVOGAÇÃO DAS NORMAS ANTERIORES

O anseio por uma sede própria para a Delegacia Regional de Polícia Civil em Bom Despacho não é recente. Em 2011, por meio da Lei Municipal nº 2.211, foi autorizada a doação de uma área no Bairro Babilônia para tal fim. Posteriormente, em 2014, a Lei Municipal nº 2.457 alterou o dispositivo da lei anterior, designando um novo imóvel, com área de 4.166,40 m², situado na Rua Pompéia, para a mesma finalidade.

Contudo, o lapso temporal decorrido desde a promulgação de tais legislações, aliado a mudanças no planejamento urbano e nas necessidades operacionais da Polícia Civil, tornou os imóveis anteriormente previstos inadequados ou indisponíveis para a concretização do projeto. As condições e os prazos estabelecidos naquelas leis se exauriram sem que a construção fosse iniciada, tornando-as letra morta e um obstáculo formal à nova iniciativa que ora se apresenta.

Dessa forma, a revogação expressa das Leis nº 2.211/2011 e nº 2.457/2014 é medida de





rigor jurídico e de boa administração. Tal ato se faz necessário para expurgar do ordenamento jurídico municipal normas que perderam seu objeto e eficácia, saneando o arcabouço legal e abrindo caminho, com segurança jurídica, para a nova doação que se propõe, em conformidade com o interesse público atual e com a efetiva necessidade da instituição beneficiária.

II. DA ESCOLHA DOS NOVOS IMÓVEIS E DO INTERESSE PÚBLICO MANIFESTO

A presente proposição é fruto de um cuidadoso processo de diálogo e cooperação interinstitucional entre o Poder Executivo Municipal e a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. Atendendo à solicitação do órgão de segurança, o Município disponibilizou uma carteira de imóveis públicos para análise, visando identificar o local mais apropriado para a edificação da futura Delegacia Regional.

Conforme manifestado no Ofício PCMG/7DEPPC/2DRPC/BOM DESPACHO nº 234/2025, datado de 27 de março de 2025 e assinado pelo Delegado Regional de Polícia Civil, Dr. Thales Gontijo de Queiroz Cançado Jr., após aprofundado estudo técnico, a Polícia Civil selecionou um conjunto de cinco lotes contíguos, quais sejam, os lotes de números 08, 09, 10, 11 e 12, todos da quadra 08, situados na Rua Maria Cristina Fontes Gontijo, no loteamento Residencial Gran Park.

A escolha, como bem fundamentado pela autoridade policial, não foi aleatória. Pelo contrário, baseou-se em critérios técnicos e estratégicos de suma importância. A localização dos referidos lotes é privilegiada, encontrando-se em proximidade com o novo Fórum da Comarca e com a futura sede do Ministério Público, o que facilitará sobremaneira a integração entre os órgãos do sistema de justiça e segurança pública, otimizando recursos, agilizando procedimentos e melhorando o atendimento ao cidadão. Ademais, a topografia favorável dos terrenos foi apontada como um fator que resultará em expressiva economia no custo da obra, um claro indicativo de zelo com o erário.

O interesse público na doação é, portanto, inequívoco e de alta relevância. A construção de uma nova sede para a Delegacia Regional não representa apenas a melhoria das condições de trabalho para os policiais civis, mas, fundamentalmente, um avanço significativo na capacidade do Estado em prestar serviços de segurança à população de Bom Despacho e região. Uma estrutura física adequada é pressuposto para a eficiência na investigação criminal, no combate à criminalidade e no atendimento a vítimas e testemunhas, impactando diretamente na sensação de segurança e na qualidade de vida de toda a comunidade.

III. DOS ASPECTOS JURÍDICOS DA PROPOSIÇÃO

O presente Projeto de Lei observa todos os requisitos legais para a alienação de bens públicos municipais na modalidade de doação. A alienação de bens imóveis da Administração Direta depende de autorização legislativa, de justificativa do interesse público e de avaliação prévia, sendo a licitação dispensada quando a doação se destina a outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, conforme dispõe o artigo 76 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e a legislação municipal pertinente.

O primeiro passo, a **desafetação**, é o ato pelo qual o Poder Público retira de um bem a sua destinação pública original, integrando-o à categoria de bem dominical, ou seja, tornando-o disponível para alienação. Os imóveis em questão, descritos detalhadamente no Art. 2º do projeto e identificados pelas Matrículas nº 29.842, 29.843, 29.844, 29.845 e 29.846, serão, com a aprovação desta Lei, devidamente desafetados para que possam ser objeto da doação.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Procuradoria-Geral do Município



Ato contínuo, a **autorização para doação** ao Estado de Minas Gerais, com finalidade específica e vinculada, cumpre a exigência constitucional e legal de submeter ao crivo do Poder Legislativo a disposição do patrimônio municipal.

Visando resguardar o patrimônio e o interesse do Município, o projeto estabelece **encargos** claros e prazos definidos para o donatário. Estipula-se o prazo de 2 (dois) anos para o início e de 5 (cinco) anos para a conclusão da obra, a contar da lavratura da escritura. Tais condições são essenciais para garantir que a finalidade que justifica a doação seja efetivamente alcançada em tempo razoável.

Como mecanismo de salvaguarda, a proposição prevê uma **cláusula de reversão**, que determina o retorno automático dos imóveis e de suas benfeitorias ao patrimônio municipal caso os encargos não sejam cumpridos ou se a finalidade da doação for desvirtuada. Esta cláusula, que deverá constar da escritura pública e ser averbada na matrícula dos imóveis, confere plena segurança jurídica ao Município.

Por fim, estabelece-se que todos os custos inerentes à transferência da propriedade serão de responsabilidade do Estado de Minas Gerais, assegurando que a doação ocorra sem qualquer ônus financeiro para os cofres municipais.

Diante do exposto, e convictos da relevância e da correção da matéria, conclamamos os nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovarem o presente Projeto de Lei, que representa um passo decisivo para dotar a Polícia Civil de uma infraestrutura digna e moderna em nosso Município, com reflexos positivos e duradouros para a segurança e o bem-estar de toda a nossa gente.

Atenciosamente,



Assinado digitalmente por:
**FERNANDO AUGUSTO ALVES
DE ANDRADE:05047017621**

Fernando Augusto Alves de Andrade
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/08/2025 15:05 -03:00 -03
PARA CONFIRMAÇÃO DO SEU CONTEÚDO ACESSO: <https://item.com.br/9496368324>





PROJETO DE LEI N° 56 /2025

"Revoga as Leis Municipais nº 2.211, de 7 de junho de 2011, e nº 2.457, de 16 de dezembro de 2014, autoriza a desafetação e a doação de imóveis ao Estado de Minas Gerais, para fins de construção da sede da 2ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Bom Despacho, e dá outras providências."

O Povo do Município de Bom Despacho, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA REVOGAÇÃO DAS LEIS ANTERIORES**

Art. 1º. Ficam revogados os arts. 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 2.211, de 7 de junho de 2011, que "Desafeta e autoriza doação de área pública e dá outras providências", e revogada expressamente a Lei Municipal nº 2.457, de 16 de dezembro de 2014, que "Com fundamento na Lei Municipal nº 2.211/2011, desafeta e autoriza doação de imóvel ao Estado de Minas Gerais para construção da 2ª Delegacia Regional da Polícia Civil e dá outras providências".

Parágrafo único. A revogação de que trata o *caput* deste artigo se deve à impossibilidade fática e material de cumprimento dos objetos das referidas leis, tendo em vista a inadequação dos imóveis anteriormente designados e a consequente necessidade de seleção de nova área para a edificação da sede da Delegacia Regional de Polícia Civil, conforme manifestação técnica do órgão de segurança pública.

**CAPÍTULO II
DA DESAFETAÇÃO E DA DOAÇÃO**

Art. 2º. Ficam desafetados da categoria de bens de uso comum do povo e de uso especial, passando a integrar a categoria de bens dominicais do Município de Bom Despacho, os imóveis de propriedade do Município, a seguir descritos, todos situados no loteamento "Residencial Gran Park", no Município de Bom Despacho/MG:

I - Lote de terreno nº 08 (oito) da quadra nº 08 (oito), com área de 382,80 m² (trezentos e oitenta e dois metros e oitenta centímetros quadrados), objeto da Matrícula nº 29.842 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bom Despacho/MG, com as seguintes confrontações: frente, em 18,27m, para a Rua J1 (atual Rua Maria Cristina Fontes Gontijo); direita, em 20,00m, com o lote 07; esquerda, em 20,57m, com o lote 09; e fundo, em 19,72m,





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Procuradoria-Geral do Município



com a área verde 3;

II - Lote de terreno nº 09 (nove) da quadra nº 08 (oito), com área de 389,13 m² (trezentos e oitenta e nove metros e treze centímetros quadrados), objeto da Matrícula nº 29.843 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bom Despacho/MG, com as seguintes confrontações: frente, em 17,95m, para a Rua J1 (atual Rua Maria Cristina Fontes Gontijo); direita, em 20,57m, com o lote 08; esquerda, em 20,16m, com o lote 10; e fundo, em 19,80m, com a área verde 3;

III - Lote de terreno nº 10 (dez) da quadra nº 08 (oito), com área de 373,57 m² (trezentos e setenta e três metros e cinquenta e sete centímetros quadrados), objeto da Matrícula nº 29.844 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bom Despacho/MG, com as seguintes confrontações: frente, em 18,27m, para a Rua J1 (atual Rua Maria Cristina Fontes Gontijo); direita, em 20,16m, com o lote 09; esquerda, em 20,00m, com o lote 11; e fundo, em 19,04m, com a área verde 3;

IV - Lote de terreno nº 11 (onze) da quadra nº 08 (oito), com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), objeto da Matrícula nº 29.845 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bom Despacho/MG, com as seguintes confrontações: frente, em 18,00m, para a Rua J1 (atual Rua Maria Cristina Fontes Gontijo); direita, em 20,00m, com o lote 10; esquerda, em 20,00m, com o lote 12; e fundo, em 18,00m, com a área verde 3;

V - Lote de terreno nº 12 (doze) da quadra nº 08 (oito), com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), objeto da Matrícula nº 29.846 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bom Despacho/MG, com as seguintes confrontações: frente, em 18,00m, para a Rua J1 (atual Rua Maria Cristina Fontes Gontijo); direita, em 20,00m, com o lote 11; esquerda, em 20,00m, com a Área Verde e, fundo, em 18,00m, com a Área Verde 3.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais os imóveis descritos no Art. 2º desta Lei, que, após o competente remembramento a ser providenciado pelo donatário, constituirão uma área total de 1.865,50 m² (um mil, oitocentos e sessenta e cinco metros e cinquenta centímetros quadrados), a ser destinada exclusivamente à edificação da sede da 2^a Delegacia Regional de Polícia Civil de Bom Despacho.

CAPÍTULO III **DOS ENCARGOS E DA REVERSÃO**

Art. 4º. A doação autorizada por esta Lei será formalizada por meio de escritura pública, na qual constarão, obrigatoriamente, os seguintes encargos ao donatário, sob pena de nulidade do ato:

I - A destinação exclusiva do imóvel para a construção da sede da 2^a Delegacia Regional de Polícia Civil de Bom Despacho;

II - O prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de lavratura da escritura pública de doação, para o início das obras de construção da referida sede;

III - O prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar da data de lavratura da escritura pública de doação, para a conclusão integral das obras.

Art. 5º. O imóvel objeto da doação, com todas as benfeitorias e acessões porventura nele introduzidas, reverterá de pleno direito ao patrimônio do Município de Bom Despacho, independentemente de qualquer indenização, por meio de simples notificação administrativa,





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Procuradoria-Geral do Município



nas seguintes hipóteses:

- I - Descumprimento dos prazos estipulados nos incisos II e III do Art. 4º.
- II - Desvio da finalidade estabelecida no inciso I do Art. 4º, ou seja, se ao imóvel for dada destinação diversa da construção e funcionamento da sede da Polícia Civil;
- III - Cessação da utilidade do imóvel para os fins da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A cláusula de reversão, contendo as condições estabelecidas no *caput* e nos incisos deste artigo, deverá ser expressamente averbada na matrícula dos imóveis junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, no mesmo ato da escritura pública de doação.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. Todas as despesas decorrentes do processo de doação, incluindo a lavratura da escritura pública, o remembramento dos lotes, o registro imobiliário e quaisquer outros custos correlatos, correrão por conta exclusiva do donatário, o Estado de Minas Gerais, sem qualquer ônus para o Município de Bom Despacho.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, 30 de julho de 2025.

Fernando Augusto Alves de Andrade

Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/08/2025 15:05 -03:00 -03
PARA CONFIRMAÇÃO SFU CONFERENCIA ACSSSF https://item.com.br/lnqdcf-96367383e

